PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1027 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 31 e 34 DA LEI Nº 1005 E OS ARTIGOS 54 e 56 DA LEI Nº 1006, AMBAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os artigos 31 e 34, da Lei nº 1005, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Diretor - Presidente da EMHUR, após ouvido o Conselho de Administração, fica autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em Comissão e de confiança, de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária."

"Art. 34. Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da EMHUR e as respectivas remunerações, bem como sua estrutura organizacional são constantes dos anexos I, II e III da presente Lei."

"Parágrafo único. Os valores constantes na tabela salarial, anexo III da presente Lei, somente serão aplicados após a nomeação dos concursados aprovados e classificados pela EMHUR, preservando-se até àquela data os valores atualmente pagos."

Art. 2º. Os artigos 54 e 56 acrescido do parágrafo único, da Lei nº 1006, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Fica a Presidência autorizada a dispor dos Cargos Efetivos de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, mediante Portaria, desde que haja previsão orçamentária."

General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Ao Dpto. Apoio.

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

"Art. 56. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei."

"Parágrafo único. Os valores constantes na tabela salarial, anexo III da presente Lei, somente serão aplicados após a nomeação dos concursados aprovados e classificados pela EMHUR, preservando-se até àquela data os valores atualmente pagos".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 27 de março de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2181

quarta-feira
02 de abril
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1027 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 31 e 34 DA LEI Nº 1005 E OS ARTIGOS 54 e 56 DA LEI Nº 1006, AMBAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os artigos 31 e 34, da Lei nº 1005, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Diretor - Presidente da EMHUR, após ouvido o Conselho de Administração, fica autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em Comissão e de confiança, de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária."

"Art. 34. Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da EMHUR e as respectivas remunerações, bem como sua estrutura organizacional são constantes dos anexos I, II e III da presente Lei."

"Parágrafo único. Os valores constantes na tabela salarial, anexo III da presente Lei, somente serão aplicados após a nomeação dos concursados aprovados e classificados pela EMHUR, preservando-se até àquela data os valores atualmente pa[illegible] "

Art. 2º. Os artigos 54 e 56 acrescido do parágrafo único, da Lei nº 1006, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Fica a Presidência autorizada a dispor dos Cargos Efetivos de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, mediante Portaria, desde que haja previsão orçamentária."

"Art. 56. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei."

"Parágrafo único. Os valores constantes na tabela salarial, anexo III da presente Lei, somente serão aplicados após a nomeação dos concursados aprovados e classificados lk pela EMHUR, preservando-se até àquela data os valores atualmente pagos".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1028, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

INSTITUI O PROJETO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista-RR, o Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada, com a finalidade de amparar em regime especial em caráter permanente ou transitório crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, tais como abandono, negligência e violência doméstica, de acordo com a decisão judicial.

Art. 2º. A implantação, a organização e a administração do Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando desde já transferidas tais responsabilidades à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada reger-se-á pela presente Lei, em observância a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA Lei nº 8.069/1990 art. 90, Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993.

Art. 4º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada tem como objetivos:

I - Preservação do vínculo familiar;

II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V -Não desmembramento de grupo de irmãos;

VI-Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças acolhidas;

VII - Participação na vida da comunidade local;

VIII - Preparação gradativa para o desligamento;

IX -Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X -Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XI -Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Art. 5º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é constituído por uma equipe multiprofissional, que exe-